



# A LEGISLAÇÃO DA ORLA COSTEIRA EM CABO VERDE: UM EXEMPLO DE BOAS PRÁTICAS

Ana, BARROCO<sup>1</sup>

<sup>1</sup> *Quatenaire Portugal, SA. abarroco@quatenaire.pt*

**Tema:** Governança da zona costeira

## RESUMO

O Governo de Cabo Verde decidiu em 2014 lançar um concurso público internacional para a elaboração de um diploma legal de suporte à regulamentação e elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira. Esta iniciativa, integrada numa agenda política mais vasta de desenvolvimento e de reformas estruturais do País, assumiu um papel importante de consensualização e articulação integrada de uma visão estratégica para a zona costeira de Cabo Verde.

Desenvolvida em estreita articulação com o Grupo de Trabalho da Orla Costeira (presidido pela então Ministra das Infra-estruturas e Economia do Mar), que reuniu as principais entidades com competências sobre a zona costeira de Cabo Verde, e adotando uma metodologia participativa e amplamente discutida, a proposta envolveu a elaboração de um diagnóstico prospetivo, baseado na leitura impressiva do território (incorporando perceções e validado por visitas técnicas), em reuniões com entidades diversas e na análise da informação disponibilizada, sistematizado em três dimensões fundamentais:

- **Dimensão territorial** – que sintetiza, com base na informação recolhida, as principais pressões (urbana, turística, lazer, extração de inertes, pesca, etc.), as principais vulnerabilidades (por exemplo, os riscos associados a características intrínsecas da orla costeira ou decorrentes das pressões externas nela exercidas) e as principais potencialidades da orla costeira. Esta análise permitiu, por um lado, focalizar o âmbito dos estudos técnicos que deverão ser integrados na elaboração dos POOC, os respetivos objetivos gerais e específicos e, por outro lado, definir a área de intervenção daqueles planos;
- **Dimensão legal** – que corresponde à identificação dos diplomas legais em vigor que constituem o quadro de referência sobre o qual o diploma legal proposto se fundamenta, à síntese dos principais conceitos já definidos na legislação e à avaliação de outros instrumentos e políticas com incidência na orla costeira;
- **Dimensão institucional** – que resume as competências e a organização institucional das entidades que gerem a orla costeira.

Este diagnóstico analítico fundamentou o articulado legislativo, respondendo a 3 interrogações iniciais fundamentais:

- O que é a orla costeira e qual deverá ser a área de intervenção dos POOC?
- Que instrumento de gestão territorial se pretende? Um instrumento de natureza iminentemente regulador dos usos e das atividades ou um instrumento de compromisso entre competências da administração, central e local, regulador das áreas fundamentais da orla costeira e de orientação estratégica para os municípios? Quais os usos e as atividades que deverão ser objeto de regulamentação dos POOC?;



- Como é gerida a orla costeira? Quais são as jurisdições que recaem sobre este espaço? Quem são as principais entidades com competências na orla costeira? Qual a relação com a gestão das águas territoriais e com a ZEE?

O nível de adesão, participação e discussão, bem como a análise comparativa com experiências em regiões similares, como os Açores, permitiu a produção de legislação adaptada ao território de Cabo Verde e em consonância com as expectativas necessárias ao desenvolvimento preconizado para o País. A realização de um seminário nacional sobre o tema assumiu-se como um momento decisivo para o debate e participação pública no diploma.

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste instrumento legal mostrou-se adequada e uma boa prática em matéria de gestão da orla costeira, atendendo a que conseguiu incorporar as especificidades territoriais e as expectativas legítimas de agentes públicos e privados. A legislação em causa foi publicada pelo Decreto-Lei 14/2016 de 1 de Março.

**Palavras-chave:** Legislação; planos de ordenamento da orla costeira; orla costeira; Cabo Verde; governança; boas práticas.